

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.499, DE 2007

Estabelece a concessão de visto temporário para os estrangeiros que vierem trabalhar temporariamente em eventos esportivos de nível internacional.

Autor: Deputado DELEY

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Tem por objetivo esta proposição permitir a concessão de visto temporário ao estrangeiro que vier ao Brasil na condição de trabalhador temporário em eventos esportivos de nível internacional.

Argumenta o nobre Autor que “esse projeto vem ao encontro das garantias pedidas pela FIFA – Federação Internacional de Futebol – para a realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014”.

Na Comissão de Turismo e Desporto, o Projeto foi aprovado com Substitutivo. Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o parecer foi pela rejeição do Projeto de Lei e do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e ao mérito das proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame e o Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto atendem aos requisitos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes determinados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, o Projeto de Lei atende a necessidades relativas à entrada de atletas estrangeiros no País, sobretudo por ocasião da Copa do Mundo em 2014, sediada no Brasil.

O trânsito de atletas de todas as modalidades pelos diversos países do mundo é uma realidade que não pode ser mudada nem impedida. Essas atividades, além de divulgar as práticas esportivas pelo mundo afora, possuem um forte componente econômico e social. Em acréscimo a isso, promovem a integração entre os países, por meio dos esportes e dos elementos culturais neles embutidos.

Desse modo, a legislação deve facilitar a entrada e o trânsito desses profissionais em território brasileiro, impedindo que burocracias desnecessárias e constrangedoras atrapalhem o desenrolar natural das práticas desportivas.

Todavia, o Substitutivo apresentado na Comissão de Turismo e Desporto aperfeiçoa o Projeto, no que diz respeito à identificação e ao controle dos atletas estrangeiros que ingressarem em território nacional, permitindo melhor fiscalização dessa atividade.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei nº 1.499, de 2007, na forma do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado **PAULO MAGALHÃES**

Relator